LEI COMPLEMENTAR Nº 99
de 22 de outubro de 2003

Acresce o inciso XIV, no artigo 1°, da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995, que estabelece a zona comercial da cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° O artigo 1° da Lei nº 930, de 30 de outubro de 1995, que estabeleceu a zona comercial de Pradópolis, fica acrescido com o inciso XIV, que terá a seguinte redação:

"**Art. 1°** A zona comercial e de uso misto da cidade, para efeito de estabelecimento de comércio varejista, atacadista, comércio em geral, e de prestação de serviços, é a seguinte:

.....

XIV – Rua Primeiro de Janeiro, no trecho compreendido entre a Rua Coronel Junqueira e Sete de Setembro."

Art. 2° Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 22 de outubro de 2003

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo